



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.824/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, o seguinte profissional:

Quantidade	Cargo	horas
01	Motorista	40h semanais
01	Psicóloga	40h semanais
01	Visitador do PIM	40h semanais
01	Assistente Social	20h semanais
01	Assistente Social	40h semanais
01	Nutricionista	20h semanais
01	Técnica de Enfermagem	40h semanais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 780/2006 e alterações, sendo assegurado, ao contratado, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a lei municipal nº 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

Art. 4º - O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

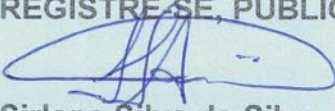
Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

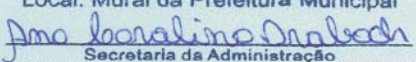
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/03/24 a 05/04/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar contratações emergenciais, em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento dos profissionais referidos no artigo 1º do presente projeto de lei, tendo em vista que:

- a) Para o cargo de Motorista, haverá o desligamento definitivo do servidor Vanderlei Ribeiro do Amaral, tendo em vista sua aposentadoria;
- b) Para os cargos de assistente social, na carga horária de 40h, considerando o término do contrato da assistente social que atuava junto ao CRAS, não havendo possibilidade daquele setor ter continuidade dos seus serviços sem referido profissional. Quanto a solicitação de contratação de assistente social, com carga horária de 20h, se justifica ante a solicitação do Ministério Público da Educação, do acompanhamento de referido profissional junto a secretaria de educação e escolas municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- c) Os cargos de nutricionista e psicóloga, para atuação junto a Secretaria de Saúde. Quanto ao cargo da psicóloga, importante mencionar que já houve o vencimento do contrato temporário anterior, necessitando de nova contratação para suprir a demanda.
- d) Quanto ao cargo de técnica de enfermagem, a contratação se justifica ante o aumento da demanda de trabalho para atendimento a população.
- e) Por fim, com relação ao visitador do PIM, se faz necessário ante o aumento da demanda de atendimento, em especial, por haver inclusão e acompanhamento na área indígena.

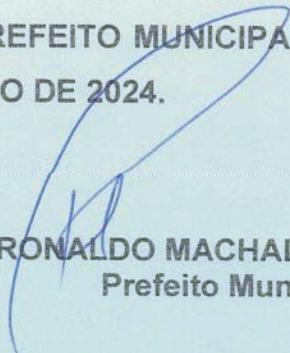
Portanto, restou devidamente comprovado que todos os cargos imprescindíveis para o bom andamento e desempenho das atividades da administração pública. Assim, comprovado está a necessidade de todas as contratações solicitadas.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será realizado processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal